

Processo n.: @PCP 21/00169658

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 88/2021 exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Interessados: Câmara Municipal de Mafra, Gisele Oliveira da Costa, Dircelia Pilz Mazur, Conselho Municipal de Educação de Mafra, Dircelene Dittrich Pinto e Emerson Maas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 538/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio referente à Prestação de Contas do Prefeito de Mafra relativa ao exercício de 2020, em face da ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos pelo do art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal).

2. Modificar, de ofício, o item 2.1 do Parecer Prévio n. 88/2021 para corrigir erro material apurado nos autos, passando o referido item a ter a seguinte redação:

“[...]”

2. Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador e ao Controlador Interno do Município que atentem para as restrições de ordem legal e Constitucional apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do item 11 do Relatório DGO, no que diz respeito:

2.1. à desvinculação da receita de COSIP em patamar superior aos 30% autorizados pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n. 93/2016, conforme item 3.2 do Voto do Relator (fs. 874-877)”.

3. Manter na íntegra os demais itens do Parecer Prévio n. 88/2021.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos signatários do presente Pedido de Reapreciação, Srs. Emerson Maas (atual Prefeito Municipal de Mafra) e Pedro Henrique Brunken Flores (Procurador-Geral daquele Município), e aos Chefes do Controle Interno e do Poder Legislativo do Município de Mafra.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC